

**SEQ13459/2018/GJU**

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2018

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: SRA. SUELY ARAÚJO**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**REF.:** *Resposta à Notificação n. 18/2018-DCI/GABIN*

Prezada Sra.,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento à Nota Técnica em epígrafe, esclarecer o que segue.

**(i) Tempestividade da resposta à Notificação n. 18/2018 – DCI/GABIN**

Inicialmente cumpre pontuar que a referida Notificação n. 18/2018-DCI/GABIN, que notifica a Fundação Renova e a Samarco Mineração para manifestação acerca da retomada da multa diária determinada pela Deliberação CIF n. 199<sup>1</sup>, foi recebida em 08/10/2018, para resposta no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que a presente manifestação é tempestiva.

---

<sup>1</sup> Referida multa se encontrava suspensa desde dia 25 de maio de 2017, mediante acordo formalizado na Deliberação CIF n. 80.



**(ii) Esclarecimentos sobre a Deliberação do CIF objeto da Notificação n. 18/2018 – DCI/GABIN**

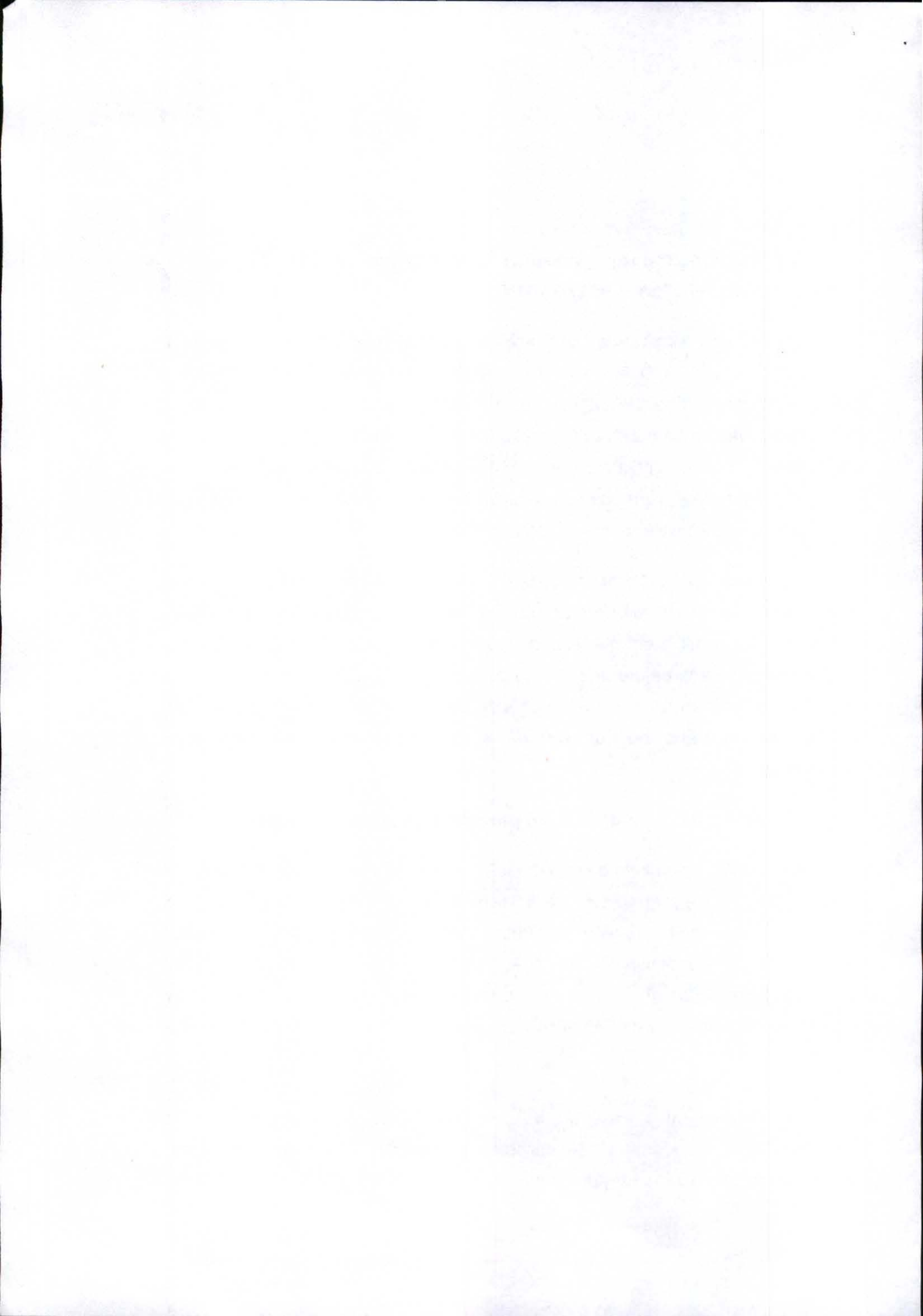
Em que pese constar da Notificação n. 18/2018 – DCI/GABIN a menção à Deliberação n. 199, a Deliberação CIF relacionada ao acordo formalizado na Deliberação n. 80 é a Deliberação n. 195/2018, que dispõe sobre suposto *descumprimento do item 2 da Deliberação CIF n. 80/2016 e do Parágrafo Terceiro da Cláusula 150 do TTAC, referente à avaliação da nova solicitação de repactuação do cronograma de recuperação da UHE Risoleta Neves e Retomada da penalidade de Multa imposta na Deliberação CIF 45/2017.*

A respeito da Deliberação 195/2018, cumpre esclarecer que a Fundação Renova interpôs recurso ao Comitê Interfederativo em 10/10/2018 (SEQ12634-02/2018/GJU), ocasião em que expôs os diversos motivos para que se afaste a pretendida retomada da multa diária aplicada por esse i. CIF. Até o momento, o referido recurso não foi apreciado por este Comitê Interfederativo, razão pela qual **todos os seus termos fáticos e de direito dispostos são aqui ratificados.**

**(iii) A inexistência de motivo para retomada da multa diária**

Ao aprovar a proposta de repactuação relativa ao enchimento definitivo da UHE Risoleta Neves, por meio da Deliberação 80, o CIF determinou a suspensão da multa diária pelo suposto inadimplemento da Cláusula 150 do TTAC, ressaltando a possibilidade de sua retomada na hipótese de *“haver descumprimento injustificado do novo cronograma pactuado, por culpa exclusiva da Fundação Renova, ou da SAMARCO, ou de ambas”* (item 3 da Deliberação CIF nº 80).

No entanto, a apresentação, pela Fundação, do requerimento de repactuação do cronograma não decorreu de sua culpa exclusiva, conforme demonstrado no documento apresentado em 24/05/2018 (SEQ9543/2018/GJU)



e reiterado na resposta à Nota Técnica 05/2018, apresentada em 20/09/2018 (SEQ12634/2018/GJU) e no recurso à Deliberação CIF nº 195/2018, apresentado em 10/10/2018 (SEQ12634-02/2018/GJU), além outros esclarecimentos relativos à matéria prestados no âmbito do Comitê Interfederativo e respectivas Câmaras Técnicas de Infra e Rejeitos.

Ocorre que após apresentação do cronograma que se buscou repactuar, em 24/05/2018, é importante ressaltar que foi verificada a necessidade de suspensão das obras no Dique Intermediário, para a preservação da segurança do local, em razão de feição geológica verificada no local após protocolo do pedido de repactuação.

Com efeito, tão logo descoberto, tal fato foi levado a conhecimento da Câmara Técnica de Rejeitos e Segurança Ambiental - CT-GRSA, em sua 21ª reunião. Na ocasião, ao tratar sobre o *plano de ações e respectivo cronograma para dragagem e início efetivo do enchimento do reservatório da UHE Risoleta Neves, no âmbito do Programa de Manejo de Rejeitos*, a Fundação Renova informou aos participantes que, em maio de 2018, após a apresentação de cronograma dessas atividades, foi identificada, próximo à obra do Dique Intermediário, na Fazenda Floresta, a presença de uma feição geológica caracterizada por plano estriado ou "*slickensides*", com baixo mergulho e características geotécnicas desfavoráveis.

Referida feição está associada a uma característica geológica, que pode ser definida como uma descontinuidade planar ao longo da qual o maciço foi deslocado, sendo que esse deslocamento pode gerar estrias no plano da falha no mesmo sentido da movimentação. Por questões geológicas, essa feição não estava visível quando da realização de sondagens no local. As sondagens anteriormente realizadas haviam indicado o solo residual, porém não o plano estriado em meio ao solo (que, como se sabe, é dificilmente é passível de verificação em sondagens comuns, em razão do avanço por circulação de água e SPT). Dessa forma, não haveria como a Fundação Renova ter identificado essas



falhas antes da escavação da área e, conseqüentemente, ter antecipado o impacto da suspensão das obras, necessidade de estudos adicionais e revisão do projeto original.

Concluídas essas análises, deu-se início a um detalhado exame dos perfis de sondagem do local, mediante a realização de análises e retroanálises de estabilidade e uma avaliação baseada na topografia original.

Os resultados das análises realizadas foram apresentados na 22ª reunião da CT-GRSA, oportunidade em que a Fundação Renova informou que a feição geológica na ombreira esquerda do Dique Intermediário colocava em risco a estabilidade do talude a montante, além de ser potencialmente o caminho preferencial para a linha freática quando do enchimento e operação desse dique.

Em razão desses riscos, a Fundação Renova explicou que se fizeram necessárias (i) a paralisação das obras do dique, (ii) a instalação de radares na área para monitoramento da estabilidade, e (iii) o aprofundamento das investigações geotécnicas, visando avaliar a eventual necessidade de alterações nos projetos de dragagem e disposição dos rejeitos constantes do reservatório de Candonga.

Vale dizer que em 13/08/2018 foi realizada reunião Intercâmaras CT-GRSA e CT-Infra, com o exclusivo propósito de debater essa questão ("*Recuperação da UHE Risoleta Neves – Cronograma e indicadores*"), e alinhar ações conjuntas dessas duas Câmaras Técnicas para finalização da análise da repactuação do cronograma de recuperação e enchimento da UHE.

Naquela ocasião, a Fundação Renova apresentou a situação atual das obras da Fazenda Floresta, informando que atualmente estariam sendo priorizadas as atividades de preparação das estruturas para o período chuvoso 2018-2019, não havendo, portanto, previsão de atividades de dragagem no ano de 2018. De acordo com o exposto, as sondagens e análises geotécnicas que estão sendo



realizadas na área de construção do dique intermediário devem estar finalizadas em outubro/2018, estando a Fundação apta a apresentar uma posição sobre os resultados das investigações até o final de 2018.

Nesse sentido, a Fundação Renova encaminhou um plano de ação à CT-GRSA, em 24/08/2018<sup>2</sup>, no qual se previu quatro atividades prévias e necessárias à adaptação do cronograma vigente, com prazos factíveis para retomada das atividades de dragagem e início do enchimento da UHE Risoleta Neves, senão vejamos:

<b>Tarefa</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Investigação Geofísica	–	Outubro de 2018
Investigação Geotécnica a partir de furos de sondagem	–	Novembro de 2018
Desenvolvimento de solução de engenharia revisada, principalmente para os diques intermediário e principal	Outubro de 2018	Janeiro de 2019
Replanejamento dos trabalhos de conclusão das obras	Outubro de 2018	Janeiro de 2019

Como constou do plano de ação então apresentado, a Fundação Renova entende que o cronograma submetido à CT-GRSA em 24/05/2018, no documento intitulado "*Premissas para Planejamento do Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves (PG09) – Atendimento da Deliberação 80 – SEQ9543/2018/GJU*", permanece válido em todos aqueles aspectos que não estão diretamente relacionados com a atividade de dragagem.

<sup>2</sup> E-mail encaminhado pela área de Governança da Fundação Renova.



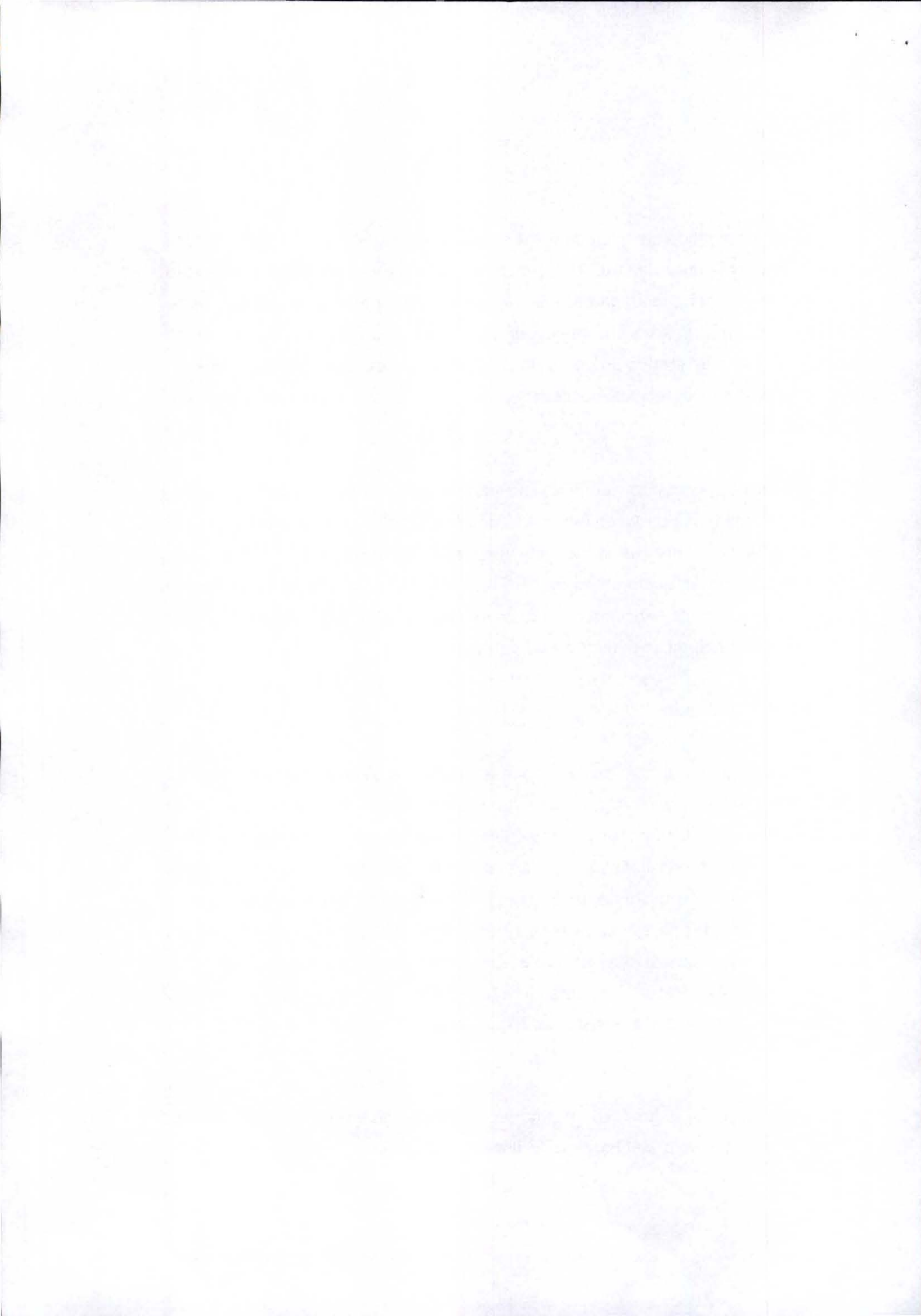
Para a atividade de dragagem e disposição dos rejeitos, o que possibilitará o início do enchimento da UHE Risoleta Neves, as variáveis referentes à solução de engenharia mais adequada para os diques somente poderão ser elucidadas e devidamente endereçadas em janeiro de 2019, em razão da necessidade de se passar por todas as etapas do plano de ação, quando será possível desenvolver, com a assertividade técnica necessária, um cronograma específico para essa frente de trabalho.

Verifica-se, portanto, que, inexistente motivo para retomada da multa diária. Isso porque, além da Fundação Renova já ter apresentado cronograma atualizado com as atividades prévias e necessárias para retomada das atividades de dragagem e início do enchimento da UHE Risoleta Neves, o não-atendimento do prazo para início do enchimento do reservatório (julho/2018) deu-se por circunstâncias geológicas alheias à sua vontade.

#### **(iv) Conclusão**

Considerando que a suspensão das obras no Dique Intermediário foi necessária para a preservação da segurança do local, em razão de falhas geológicas descobertas apenas quando da escavação da área, a Fundação Renova entende que a impossibilidade de atendimento aos prazos previstos para dragagem e início de enchimento do reservatório, como consta no cronograma apresentado ao CIF, para fins de repactuação, em 24/05/2018, não decorre de atos ou omissões exclusivamente a ela oponíveis, não sendo possível imputar-lhe culpa exclusiva. Trata-se de uma variável alheia à sua vontade e que impede, por questões de segurança, insista-se, a imediata continuidade das atividades no local.

Sem prejuízo, a Fundação permanece empenhada em buscar alternativas e a melhor solução de engenharia para resolver a questão e retomar as atividades



de dragagem o quanto antes, já tendo delineado e iniciado um plano de ação específico para esse fim.

Por isso, e pelas razões melhor expostas no recurso administrativo interposto em face da Deliberação n. 195/2018, a Fundação confia será reconsiderada a decisão de imposição de multa diária por suposto descumprimento do cronograma de dragagem da UHE.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
GERÊNCIA JURÍDICA

Mariana Gomes Welter  
OAB/MG 102.912  
Fundação Renova

Manila Jones Wolff  
CABMG 105 912  
Fountain House